



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|------------|
| FLS. - 02- |
| 232/2015 |
| Protocolo |

PROJETO DE LEI Nº 018 /15
PROCESSO Nº 232 /15

A(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.285, de 25 de novembro de 2003, que instituiu o Programa Permanente de Educação Alimentar.

O Vereador JOÃO GOMES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O “caput” e o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.285, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - O Executivo Municipal deverá criar, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Permanente de Educação Alimentar, entendendo-se este como o conjunto de atividades de comunicação implementado para divulgar informações relativas às propriedades dos diversos alimentos, da higiene alimentar e dos princípios da alimentação saudável.

PARÁGRAFO 1º - São objetivos do Programa de Educação Alimentar, entre outros:

- I – Informar quanto ao aproveitamento integral do alimento;
- II – Conscientizar quanto à necessária redução do desperdício de alimentos;
- III – Informar quanto às melhores atitudes e práticas alimentares que concorram efetivamente para uma postura nutricional consciente e condizente à saúde, objetivando, principalmente, a prevenção de várias doenças, em especial, a diabetes e a obesidade infantil.

.....”
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de abril de 2015.

Ver. 
JOÃO GOMES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| FLS. -03- |
| 232/2015 |
| Protocolo |

JUSTIFICATIVA

A obesidade infantil, segundo a Organização Mundial da Saúde, é um dos problemas de saúde pública mais graves do século XXI, sobretudo nos chamados países em desenvolvimento. Em 2010, havia 42 milhões de crianças com sobrepeso em todo o mundo, das quais 35 milhões viviam em países em desenvolvimento.

A obesidade está relacionada a uma série de fatores, como hábitos alimentares e atividade física, além de fatores biológicos, comportamentais e psicológicos. Não se trata de um problema meramente estético. Além de frequentemente sofrerem “bullying” por parte dos colegas, crianças obesas tendem a desenvolver vários problemas de saúde, como diabetes, doenças cardíacas e má formação do esqueleto. O sobrepeso e a obesidade são o quinto fator principal de risco de disfunção no mundo. A cada ano, pelo menos 2,8 milhões de pessoas adultas morrem em consequência do sobrepeso ou da obesidade. 44% dos casos de diabetes, 23% dos casos de cardiopatias isquêmicas e de 7% a 41% dos casos de alguns tipos de câncer são atribuíveis ao sobrepeso e à obesidade.

A OMS entende que a obesidade se tornou uma epidemia. De acordo com a Organização, crianças obesas e com sobrepeso tendem a se tornar adultos obesos e têm maior probabilidade de adquirir mais cedo doenças não transmissíveis, como diabetes e doenças cardiovasculares. A OMS considera prioritária a prevenção da obesidade infantil.

Os alimentos industrializados, além de serem chamativos, são produzidos levando em conta mecanismos neurobiológicos: estudos afirmam que os mecanismos responsáveis pela dependência de drogas são os mesmos que levam à compulsão alimentar. Publicada na Revista Nature Neuroscience, a pesquisa comprovou, em modelos animais, que o desenvolvimento da obesidade ocorre junto a uma deterioração dos circuitos químicos do cérebro.

Atualmente, muitos profissionais ministram palestras de educação alimentar. Já existe uma tecnologia avançada e apropriada para calcular a quantidade de calorias ingerida diariamente. Mesmo com esses recursos, as pesquisas tendem a revelar que o número de crianças e adolescentes com sobrepeso continua a crescer.

Um fator que tem contribuído imensamente para o aumento da obesidade no mundo inteiro e para o declínio do consumo de alimentos mais saudáveis (frutas, saladas, alimentos integrais e sucos naturais, por exemplo) é a expansão do “fast-food” e do comércio de “junk food” (guloseimas muito calóricas, cheias de açúcares, gorduras e sódio), que podem causar doenças cardiovasculares, diabetes e câncer.

Podemos considerar que a influência dos pais na alimentação das crianças também contribui para que elas se tornem obesas. Hoje em dia, vemos que cada vez mais temos uma alimentação com base em lanches, doces, enfim, as chamadas porcarias, e menos alimentos saudáveis.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-------------|
| FLS. - 04 - |
| 232/2015 |
| Protocolo |

Os pais acabam influenciando os filhos a comer alimentos mais gostosos e mais rápidos de preparar, em vez de montarem uma alimentação saudável que contribui para um bom crescimento, para uma saúde boa e menos problemática.

As causas podem ser o costume de os pais consumirem aquele tipo de alimento, a falta de informação ou, até mesmo, certos mitos, como o de que crianças mais gordas são mais saudáveis.

Diadema, 01 de abril de 2015.

Ver. JOÃO GOMES



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES

| |
|-----------|
| FLS. -05- |
| 232/2015 |
| Protocolo |

LEGISLAÇÃO ATINENTE

LEI MUNICIPAL Nº 2.285, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

(PROJETO DE LEI Nº 050/2003)

Autores: Vereador José Antonio da Silva e Outros

Institui o Programa Permanente de Educação Alimentar.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Executivo Municipal poderá criar o Programa Permanente de Educação Alimentar.

PARÁGRAFO 1º - Para os fins desta Lei, entende-se como educação alimentar o conjunto de atividades de comunicação implementado para divulgar informações relativas à nutrição, com aproveitamento integral do alimento, garantindo assim a mudança de conhecimentos, atitudes e práticas alimentares que concorram efetivamente para uma postura nutricional consciente e conducente à saúde.

PARÁGRAFO 2º - Para consecução do disposto na presente Lei, poderá a Prefeitura Municipal celebrar termos de convênio ou cooperação com entidades da sociedade civil.

ARTIGO 2º - O Programa Permanente de Educação Alimentar será desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através da Divisão de Abastecimento, em conjunto com a Secretaria da Saúde, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria do Governo (Departamento de Ação Social e Cidadania).

ARTIGO 3º - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de novembro de 2.003.

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.